

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO



Estatuto Social

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial de São João, fundada em 27 de Agosto de 1981, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de São João. É uma sociedade sem fins lucrativos, duração ilimitada, com sede a Avenida Paraná, nº 583, Foro Jurídico na cidade de São João, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACESJ passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das ACE'S nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das ACE'S no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB, FACIAP e CACISPAR, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACESJ, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACESJ, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) Integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) Estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) Promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) Propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.

- e) Para a realização de seus fins, a ACESJ manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses.
- f) A ACESJ poderá adotar um Regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.
- g) Instituir e manter serviços da FACIAP (Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná).

Parágrafo primeiro - Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACESJ em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Parágrafo segundo – A ACESJ poderá ainda realizar conjunta ou separadamente com o Município de São João o evento denominado Expo São João e Fogueira de São João.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de São João, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções, contanto que possuam idoneidade.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 4º – As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACESJ.

Art. 5º – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritas pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de São João;
- c) Efetivas, as admitidas no quadro social da ACESJ e cuja aprovação está subordinada ao Conselho Diretor.



Art. 6º – As associadas, exceto as Beneméritas, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – São direitos assegurados às associadas:

- a) Frequentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACESJ de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- b) Participar e tomar parte de todas as discussões das Assembléias Gerais, cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemérita.
- c) Votar e ser votado, observando o disposto no Art. 5º, para cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- d) Recorrer a Assembleia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- e) Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

Art. 8º – São obrigações das associadas; fundadoras e efetivas.

- a) Exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACESJ;
- c) Comparecerem às Assembléias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados;
- d) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES.

Art. 9º – A admissão de associada da categoria efetiva far-se-á por deliberação do Conselho Diretor após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10º – A admissão de associada da categoria Benemérita far-se-á por deliberação do Conselho Diretor, através do voto secreto favorável na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) votos dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.



Parágrafo Único – A admissão e de Associada Benemerita só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 11º – O desligamento de associada, efetiva e fundadora, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade da própria, solicitando sua baixa do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Diretor, porém, não a desobrigará a saldar débitos que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da ACESJ.

Art. 12º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro de associadas.

Art. 13º – Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACESJ ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da entidade;

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito e protocolada e lavrada em Ata.

Art. 14º – Para efeito de suspensão, serão consideradas faltas:

- a) Reincidir em infração punida com advertência;
- b) Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas;
- c) Não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACESJ.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

Art. 15º – A associada que sofrer sanções previstas nos Art. 13 e 14, podem requerer reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 16º – Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas faltas:

- a) Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACESJ;
- b) Ter pena de suspensão aplicada por duas (2) vezes.



Parágrafo Primeiro – A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACESJ e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACESJ.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no Art. 15 será decidida por deliberação do Conselho Diretor, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral a ser realizada nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data da comunicação da manutenção da penalidade.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DA ACESJ

Art. 17º– São órgãos superiores da ACESJ, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A substituição de cargo de conselheiro que por ventura se fizer necessária, será realizada por deliberação do Conselho Diretor e o indicado ocupará o mesmo cargo do representante afastado.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão maior da ACESJ, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 19º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e dar posse aos sócios para compor os Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro – No que se refere a letra b), a eleição geral para compor o conselho Diretor e Fiscal, dar-se-á no mês de abril, bienalmente, nos anos pares.



Parágrafo Segundo – o conselho Diretor eleito em 20 de abril de 2005, excepcionalmente encerrara seu mandato em abril de 2008.

Art. 20º – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data anterior do evento;

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor. Na hipótese deste não convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Fiscal estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anteriores à sua data de realização.

Art. 22º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) Autorizar venda permuta, construção, locação e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração .
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Destituir administradores.
- f) Deliberar sobre a extinção da ACESJ
- g) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pelo Conselho Diretor, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da ACESJ.



- i) Referendar as decisões do Conselho Diretor da ACESJ, sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras d) e e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 23º – A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de dez dias (10), através de edital publicado em jornal uma (01) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único – No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou anterior ao prazo mínimo dos dez (10) dias.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 24º – O Conselho Diretor é o órgão de gestão da ACESJ, composto de representantes de suas associadas e é composto de no mínimo dez (10) membros, distribuídos nos cargos:

Presidente

Vice Presidente

Diretor para assuntos do Comércio

Diretor para assuntos da Indústria

Diretor para assuntos de Serviços

Diretor para assuntos da Agropecuária

Diretor para assuntos Comunitários e de Desenvolvimento

Diretor para assuntos Legais (Assessoria Jurídica)

Diretor para assuntos de Finanças e Patrimônio

Diretor para assuntos de Serviço de Informação (SPC)

Diretor para assuntos do Programa Empreender

Diretor para assuntos do Núcleo da Mulher Empresária de São João

Diretor para assuntos de Imagem, Propaganda e Marketing

Art. 25º – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente.



Art. 26º – O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º – O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 24º e também criar novos cargos, não superior a três (03) em uma mesma gestão administrativa.

Art. 28 – Compete apenas ao Conselho Diretor a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 24.

Art. 29º – As correspondências da ACESJ que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30º – Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- a) Representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) Elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- f) Aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACESJ;
- g) Levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- h) Elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) Estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) Organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- l) Convocar Assembleias Gerais em conformidade com o presente Estatuto.



- m) Fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) Fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACESJ a seu quadro de associadas ou a terceiros;
- o) Nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal, entre os membros remanescentes e/ou representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) Formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 31 °– Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembléias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e outras;
- d) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;
- e) Representar a ACESJ em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;
- f) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvida pela entidade;
- g) Assinar as correspondências da ACESJ que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;
- h) Assinar outros expedientes da ACESJ;
- i) Assinar com o Diretor de Finanças e Patrimônio, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para a ACESJ, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;

Art. 32° – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 31.

- a) Assinar com o Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Financeiro, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para a ACESJ inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;
- b) Supervisionar e interagir nas ações desenvolvidas pelas diferentes áreas do Conselho Diretor.

Art. 33° – Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio;



- a) Superintender os serviços da tesouraria da ACESJ;
- b) Ter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores pertencentes a ACESJ bem como os registros correspondentes, devendo registrar em conta especial o resultado de aplicações financeiras;
- c) Com o Presidente ou o Vice-Presidente, na falta ou impedimento desses, demais membros do Conselho Diretor na ordem dos cargos, emitir, endossar, assinar cheques ou título correspondente e movimentar as contas da ACESJ;
- d) Mensalmente, realizar relatório da movimentação financeira da entidade para apreciação do Conselho Diretor;
- e) Manter contínuo controle das finanças da entidade;
- f) Realizar relatório da prestação de contas do exercício financeiro para envio ao Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;
- g) Compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembléia Geral convocada para tal fim.
- h) Planejar e coordenar as ações necessárias à manutenção do patrimônio físico da ACESJ

Art. 34º - Compete ao Diretor para Assuntos do Comércio:

- a) Representar junto ao Conselho Diretor o setor comercial;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio;
- c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 24.
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 35º – Compete ao Diretor para Assuntos da Indústria:

- a) Representar junto ao Conselho Diretor o setor industrial;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor industrial;
- c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades da indústria;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 24.
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 36º – Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços:

- a) Representar junto ao Conselho Diretor o setor da prestação de serviços;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos da área;
- c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades do setor o

Qual representa;



- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme

Art. 24.

- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 37º - Compete ao Diretor para Assuntos da Agropecuária:

- a) Representar junto ao Conselho Diretor o setor da pecuária e da agricultura;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 24.

- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 38º – Compete ao Diretor De Assuntos Comunitários (Fórum de Desenvolvimento)

- a) Representar a ACESJ perante as ações comunitárias de iniciativa de grupos representativos da sociedade organizada; como fórum de desenvolvimento, pastorais, conselhos comunitários, etc.
- b) Promover e melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- c) Promover e melhorar o desenvolvimento sustentável;
- d) Contribuir nas demais atribuições constantes no Art.30.

Art.39º – Compete ao Diretor para Assuntos Legais.

- a) Assessorar o Presidente, o Vice – Presidente, os Diretores e todos os demais órgãos da ACESJ, em relação a qualquer assunto da área Legal;
- b) Representar a entidade na esfera judicial e extra-judicial;
- c) Participar de reuniões, de seminários, cursos e outras atividades da FACIAP e outras entidades ligadas ao setor, em razão de sua função;
- d) Propor ao Conselho Diretor inovações e ações que visem a melhoria dos serviços oferecidos as Associações e Comunidade em Geral;
- e) Ser o elo de ligação, juntamente com os Diretores, entre a ACESJ e os órgãos públicos em todas as esferas, com demais ACE's e outras entidades;
- f) Ter a responsabilidade pelo bom funcionamento de convênios e contratos na área jurídica, principalmente em relação as cobranças, através do Juizado Especial Cível da Comarca, no que diz respeito a casos específicos da ACESJ;
- g) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30;

Art. 40º – Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços de Informações (SPC):

- a) Representar junto ao Conselho Diretor o setor de Serviços de Informações;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor de Serviços de Informações;




c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades de Informações (SPC);

d) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 41º – Compete ao Diretor para assuntos do Programa Empreender:

a) Representar junto ao Conselho Diretor o Programa Empreender;

b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do Programa Empreender;

c) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades do Programa Empreender;

d) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 42º – Compete ao Diretor para assuntos do Núcleo da Mulher Empresária de São João

e) Representar junto ao Conselho Diretor o NMESJ;

f) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do NMESJ;

g) Propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades do NMESJ;

h) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Art. 43º - Compete ao Diretor para assuntos de Imagem, Propaganda e Marketing

a) Administrar o que se refere à propaganda, promoções e sempre procurar elevar à imagem da Associação e verificar os interesses dos associados.

b) Administrar o quadro de associados, procurando sempre aumentar este quadro e fortalecer o espírito de solidariedade entre os associados e a Associação.

c) Discernir o que é favorável ou não à Associação, devendo agir publicamente para melhorar o que é considerado desfavorável à entidade.

d) Organizar o atendimento e os contatos com os interessados em serviços prestados pela Associação.

e) Organizar a recepção de autoridades nos eventos promovidos pela Associação;

f) Organizar anualmente o calendário de eventos da Associação;

g) Criar datas de eventos que sejam necessários para atender os interesses dos associados, incluindo-as no calendário anual.

h) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 30.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 41 – O Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo e fiscalizador em relação as prestação de contas da ACESJ, será constituído por três conselheiros eleitos efetivos e seus suplentes, na forma do presente estatuto.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho Diretor na condução dos assuntos patrimonial e de finanças da entidade;



- b) Responder as consultas formuladas pelo Conselho Diretor;
- c) Opinar ao Conselho Diretor sobre quaisquer matérias de interesse da ACESJ;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o relatório da prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo encaminhando-o posteriormente a Assembléia Geral;
- e) Colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) Indicar, se entender necessário, consultoria ou auditoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 43º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão semestralmente de acordo com calendário definido anualmente.

Art. 44º – Se necessária a realização de reunião extraordinária a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a pauta.

Art. 45º – As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes e na substituição de algum ou dos membros, esta será realizada em conformidade com dispositivos de substituições previstas no Estatuto.

Art. 46º – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a ACESJ e conduzirá o processo de instalação de Assembléia Geral Ordinária para novas eleições gerais.

Capítulo IV

DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 47º – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal cessará:

- a) Pela perda da condição de representante da associada;
- b) Pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- c) Pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- d) Pela renúncia individual ou coletiva;
- e) Pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.
- f) Pelo não cumprimento sem motivo justificado, em 5 reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único - Após a terceira falta, o mesmo devera ser notificado da penalidade que poderá sofrer, conforme prevê o presente Estatuto.

Capítulo V

DOS COLABORADORES

Art. 48º - O quadro de colaboradores da ACESJ é composto por:

Secretária (o) Executiva (o) / Comercial;

Auxiliar Administrativo / Financeiro / Comercial



Art. 49º - Compete à (ao) Secretária (o) Executiva (o) / Comercial:

- a) Planejamento: Planejar as atividades da organização, mediante diretrizes do Planejamento Estratégico, utilizando também como ferramenta de gestão o orçamento.
- b) Organização: Organizar as pessoas (diretores, colaboradores e demais associados) nas suas respectivas funções/atividades, bem como os processos para execução da sua atividade;
- c) Direção: Dirigir as atividades e gerenciar todos os recursos da organização, tendo como referência o Planejamento Estratégico e o orçamento;
- d) Controle: Controlar mensalmente os indicadores da organização, apresentando de forma sistêmica os mesmos para diretoria da ACE;
- e) Gerenciar os processos, recursos financeiros e humanos da entidade: Elaboração de Atas, ler documentos; levantar informações; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas, prazos; direcionar informações; acompanhar processos; reproduzir documentos. Administrar agenda da diretoria; despachar com os diretores; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões. Estabelecer atribuições da equipe.
- f) Atender usuários externos e internos: Atendimentos associados e não associados, para resolver assuntos diversos, que sejam de suma importância que outros colaboradores não possam resolver. E atendimentos a parceiros.
- g) Organizar reuniões, promoções, campanhas, eventos e viagens: Estruturar o evento ou campanha promocional; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; realizar orçamentos e providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagens, passagens e documentação legal das direções.
- h) Análise de viabilidade e propostas de novas parcerias e serviços: Entra em contato com o parceiro, agenda reuniões, coleta informações, estuda as propostas e leva para aprovação da diretoria.
- i) Relacionamento externos: Constrói redes de contato com o poder público e entidades de apoio às empresas.
- j) Comunicação: Responsável para que as ferramentas de comunicação (informativo, site, mala direta, mídia social, revista, etc) sejam disponibilizadas para divulgar as ações da ACE para



o publico externo. Após receber o material, fazer a seleção das quais serão inseridas no material de divulgação.

l) Outros: Zelo e cuidado pela infraestrutura;

COMPETÊNCIAS		
Fator	Mínimo Exigido	Desejável
Instrução	Cursando ensino superior	Nível superior, preferencialmente em: Administração, Economia, Contábeis, Secretariado Executivo.
Experiência		1 ano (atividades associativistas ou cooperativistas)
Treinamentos	Informática (Word, Excel, PowerPoint)	Informática (Word, Excel, PowerPoint), Gestão de pessoas, organização de eventos, oratória
Habilidades	Facilidade de Comunicação e maleabilidade	

Art. 50º - Compete ao Auxiliar Administrativo / Financeiro / Comercial:

- a) Financeiro: Monitorar diariamente o pagamento das contas e recebimentos e arquivar os comprovantes. Realizar o faturamento dos serviços e mensalidade e gerar boletos. Enviar os boletos para associados. Enviar relatórios para a secretaria executiva.
- b) Atendimento ao Público: Assessorar, gerenciar informações e banco de dados, marcando e cancelando compromissos, controlar documentos e correspondências. Confirmações de presenças. Responsável pelo operacional dos serviços. Atendimento telefônico, consulta de balcão.
- c) Documentos: Ofícios, requerimentos, declarações, contratos, memorando, protocolos, entre outros, e arquivamento destes documentos.
- d) Cadastro: Inclusões, alterações e exclusões do cadastro de associados no sistema de gestão e conferência de documentação física.
- e) Outros: Zelo e cuidado pela infraestrutura,
- f) Comercial
- g) Preparação para visita: Planejamento comercial, buscar informações de cada empresa a ser visitada, preparar material de apresentação levando em consideração as particularidades do cliente a ser visitado.



- h) Relacionamento cliente: Apresentação da ACE a todas as empresas associadas, e não associadas, identificando as suas necessidades e demonstrando o portfólio de serviços da entidade.
- i) Pós venda: Realização de pesquisa de satisfação com os usuários, avaliando os preços, qualidade no atendimento, nos produto e serviços, para fidelização dos associados.
- j) Capacitação: Identificar as demandas de cursos, palestras e treinamentos que os associados necessitam.

COMPETÊNCIAS		
Fator	Mínimo Exigido	Desejável
Instrução	Ensino médio completo ou cursando uma graduação;	Nível superior, preferencialmente em: Administração, Economia, Contábeis, Secretariado Executivo.
Experiência		Acima de 6 meses
Treinamentos	Informática (Word, Excel), técnico administrativo;	Atendimento ao cliente, oratória, controles básicos financeiros.
Habilidades	Facilidade de Comunicação e maleabilidade;	

Art. 51º - Compete ao Consultor do Programa Empreender;

- a) Abertura de Núcleos: Estudo de viabilidade dos potenciais existentes na cidade. Apresentar dados para o comitê gestor da Associação para definir qual segmento será trabalhado, buscando alternativas de sustentabilidade do empreendedor. Realizar visitas nas empresas formais e informais, do segmento escolhido com a finalidade de apresentar o programa empreendedor convidando para a primeira reunião do núcleo;
- b) Organizar Reuniões: Enviar convites, organizar e conduzir reuniões, realizar atividades operacionais junto ao empreendedor, promover ações para os núcleos, criar e elaborar projetos, conhecer e divulgar os serviços da ACE, participar de reuniões quando convidado.
- c) Planejamento: Realização de planejamento estratégico do núcleo e monitoramento das ações.
- d) Eventos: Acompanhar o núcleo em treinamentos, eventos e palestras quando necessário, dar suporte em realizações de feiras, visitas técnicas e outros.
- e) Informações: Fornecer relatórios aos responsáveis (Diretoria da ACE, Coordenadoria, Faciap, CACB); Encaminhar relatórios do empreendedor para a FCIAP até o primeiro dia útil de cada mês, alimentar o sistema de gestão SIGEOR e o portal do Empreender.




COMPETÊNCIAS		
Fator	Mínimo Exigido	Desejável
Instrução	Superior Completo	Formado em Administração, Economia, Contábeis, Direito, Marketing, Publicidade e Propaganda
Experiência		Acima de 6 meses
Treinamentos	Informática (Word, Excel)	Gestão de pessoas, treinamento de consultor do Programa Empreender.
Habilidades	Facilidade de Comunicação e maleabilidade	

- Art. 51º - Compete ao Agente de Registro Certificado Digital:
- Paragrafo Único: Executar identificação de titulares e responsáveis de certificados digitais; encaminhar as solicitações e emissão e revogação de certificados à Autoridade Certificadora (AC) respectiva.
- a) Receber solicitações de emissão ou de revogação de certificados;
 - b) Confirmar a identidade do solicitante e a validade dos documentos dos titulares e a validade da solicitação **na presença do próprio solicitante;**
 - c) Proceder ao reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos dos titulares e responsáveis de certificados;
 - d) Encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificados no sistema do AC;
 - e) Informar aos respectivos titulares a emissão ou a revogação de seus Certificados;
 - f) Disponibilizar os certificados emitidos pela AC aos seus respectivos solicitantes;
 - g) Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas nas Resoluções da ICP-Brasil;
 - h) Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades segundo a Declaração de Práticas de Certificação (DPC), normas, critérios e regras estabelecidas pela AC e pelas Resoluções da ICP- Brasil, em especial ao estabelecido no DOC-IP-03.01- Características Mínimas de Segurança para as AR da ICP-Brasil;
 - i) Manter e garantir a segurança da informação por ele tratada, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

COMPETÊNCIAS		
Fator	Mínimo Exigido	Desejável
Instrução	Ensino médio completo ou cursando uma	Nível superior, preferencialmente em: Administração, Economia, Contábeis,



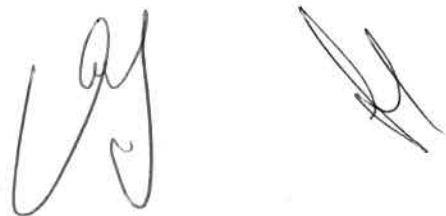
	graduação;	Secretariado Executivo.
Experiência		Acima de 6 meses
Treinamentos	Informática (Word, Excel);	Atendimento ao cliente, oratória, controles.
Habilidades	Facilidade de Comunicação e maleabilidade;	

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 52º – o Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos: Diretor e Fiscal, salvo o que prevê o parágrafo segundo do Art. 19 deste estatuto.

Art. 53º – As eleições seguirão as normas:

- a) Serão admitidas a concorrer no pleito somente as chapas devidamente assinadas, por, no mínimo, cinco associados que houverem sido submetidas a registro, em Livro Ata, para tal finalidade, até cinco (5) dias úteis antes da realização da Assembléia;
- b)- Poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes ao evento;
- b.1) Além da condição prevista no item anterior, o associado terá que comprovar sua admissão no quadro associativo por mais de doze (12) meses para candidatar-se a Presidente do Conselho Diretor, bem como ter ocupado um cargo no respectivo conselho, ou por mais de noventa (90) dias para candidatar-se as demais funções do Conselho Diretor e Fiscal.
- c) As chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- d) As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACESJ, em horário comercial, até o prazo máximo previsto na letra a) deste artigo;
- e) O Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- f) A Assembleia será lavrada em Livro Ata da ACESJ;
- g) Cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) A cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) Em caso de chapa única a votação poderá ser realizada por meio de aclamação;



- j) A votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- k) Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em Ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- l) A Ata será assinada por todos os que compareceram a Assembléia e caberá ao Presidente do Conselho Diretor declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- m) A posse dos eleitos poderá ser realizada após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de até 90 dias após o resultado da Assembléia;
- n) no caso de outra data para a posse oficial, até a posse, o Conselho Diretor em exercício permanecerá respondendo pela ACESJ.
- o) o quorum da Assembléia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 54º – O Patrimônio Social da ACESJ é constituído pelos bens móveis, imóveis, ativos e passivos que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 55º – Os Bens Imóveis são impenhoráveis, inalienáveis e invioláveis, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Diretor.

Art. 57º – Constituem receitas da ACESJ as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho Diretor, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º – A ACESJ somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associadas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social.



Art. 59º - No caso de extinção ou dissolução da ACESJ, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 60º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 61º – Os exercícios fiscais encerram-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 62º – Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Chopinzinho.

Art. 63º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e a nova constituição de Conselhos e Cargos bem como competências previstos nestes, surtirão efeito após Assembléia Geral para Eleições Gerais a ser convocada e realizada ate 31 de outubro de 2018.

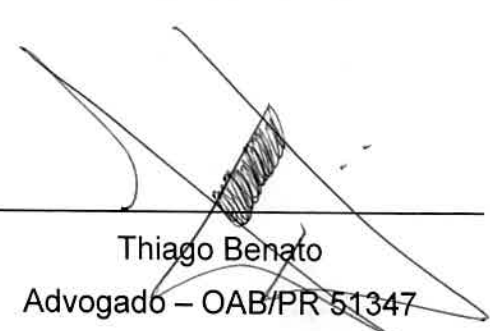
São João - PR

12 de Abril de 2019.



Odi José Manfro

Presidente ACESJ



Thiago Benato

Advogado – OAB/PR 51347

THIAGO BENATO
ADVOGADO
OAB/PR 51.347

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO/PR

Selo N° MhksD.pM7aV.7s4Um, Controle: bxKbo.REEqU

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLON° 0004443 - REGISTRO N° 0000003

LIVRO A-022 Emolumento: R\$19,30(VRC 100,00), Funrejus R\$8,08, FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97, Distribuidor: R\$0,02

São João (PR), 18 de abril de 2019

Amílcar Augusto Registrador



REG. DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO AUGUSTIN
25-046/2012-97

AMÍLCAR AUGUSTIN
OFICIAL DESIGNADO
SÃO JOÃO - PARANÁ